

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.835.325-2

DATA: 15/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 407/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE AGROINOVAÇÃO PROFESSOR MOACIR BENEDITO LEME DA SILVA

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Cascavel, do Centro Estadual de Educação Profissional Agroinovação Professor Moacir Benedito Leme da Silva, município de Cascavel, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A referida instituição de ensino localiza-se à Rod Br 277 - Km 572, 573, no município Cascavel. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Técnica e Profissional, pela Resolução Secretarial n.º 6209, de 16/12/2021, pelo prazo de cinco anos, de 21/12/2021 a 21/12/2026.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6209/2021, de 16/12/2021, pelo prazo de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 506/2021, de 07/12/2021, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 853/2025, de 19/02/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 15/2025, de 11/02/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.835.325-2

II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A instituição de ensino encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, período de 2024 e 2025, presencial, às fls. 761 a 766, bem como apresentou o seguinte quadro de Avaliação Interna, fl. 760:

13- AVALIAÇÃO DO EXPERIMENTO PEDAGÓGICO:

13.1 TABELA COM FLUXO DAS TURMAS:

TURMA - 22/2022					
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN (1622)				
Turno	INTEGRAL				
Código	1622				
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª (2022)	65	00	00	07	58
2ª (2023)	55	00	01	00	54
3ª (2024)	54	00	00	01	53

* diferença: alunos que não retornaram.
**Turmas em andamento.

TURMA - 23/2023					
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN (1622)				
Turno	INTEGRAL				
Código	1622				
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª (2023)	65	00	01	07	57
2ª (2024)	57	00	00	00	57
3ª (2025)	58	**	**	**	**

* diferença: alunos que não retornaram.
**Turmas em andamento.

Verifica-se que consta do protocolado a análise da Pesquisa de Avaliação do curso, às folhas 771 a 773, com destaque para a seguinte informação:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.835.325-2

A análise global revela que o Curso Técnico Agrícola do CEEP AgroInovação promoveu aprendizagens significativas, práticas contextualizadas e integração efetiva entre escola, comunidade e setor produtivo. O modelo pedagógico adotado favoreceu o desenvolvimento integral do aluno, unindo competências técnicas, valores humanos e consciência ambiental. O curso cumpre plenamente seu papel formativo e social, fortalecendo a identidade do CEEP como instituição inovadora, ética e comprometida com o desenvolvimento sustentável regional.

Na continuidade, o NRE de Cascavel apresentou, às fls. 777 e 778, o seu Parecer Pedagógico sobre a oferta, com destaque para:

Os resultados obtidos com o experimento pedagógico são altamente positivos, destacando-se:

- ✓ Alto índice de aprovação no curso (98%) da terceira série de 2024, evidenciando o comprometimento dos estudantes e a eficácia pedagógica da proposta;
- ✓ Inserção de diversos alunos no mercado de trabalho regional, especialmente em propriedades agrícolas, cooperativas e empresas do setor agropecuário;
- ✓ Fortalecimento do vínculo da escola com a comunidade local e o APL, por meio da prestação de serviços, projetos de extensão e ações de impacto social e ambiental.

Diante dos dados apresentados, o Núcleo Regional de Educação de Cascavel considera que o Curso Técnico Agrícola como Experimento Pedagógico atingiu seus objetivos e demonstrou alto grau de relevância e impacto para os estudantes, para a comunidade local e regional, e para o setor produtivo agrícola.

Dessa forma, o Setor de Educação Profissional - NRE Cascavel considerou válida e pertinente a proposta do Curso Técnico Agrícola como Experimento Pedagógico do CEEP - AGROINOVAÇÃO PROF. AGROINOVAÇÃO PROFESSOR MOACIR BENEDITO LEME DA SILVA, reafirmando a experiência exitosa e considerando os resultados significativos alcançados no âmbito pedagógico, social e produtivo.

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o relatório de implementação do Experimento Pedagógico apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.835.325-2

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e

V - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido.

Assim, conforme a norma específica e considerando os quadros de Avaliação Interna do referido curso, cabe à mantenedora o acompanhamento da demanda apresentada, visando à continuidade do curso ou a sua cessação e assegurando ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Convém registrar ainda que o prazo da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expira em 21/12/2026 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, damos por apreciada a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, Centro Estadual de Educação Profissional Agroinovação Professor Moacir Benedito Leme da Silva, município de Cascavel, mantido pelo Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 15/2025, de 11/02/2025.

A instituição de ensino deve protocolar o pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato regulatório, tendo em vista que o prazo vence em 21/12/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.835.325-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova
o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP